



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial

Lei Municipal N.º 081/97

14 de novembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária nº 423/2023

Em, 11 de novembro de 2023.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 32.028.536,00 (Trinta e Dois Milhões, Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.838.254,00</b>	<b>99,40</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	481.100,00	1,50
CONTRIBUIÇÕES	90.200,00	0,28
RECEITA PATRIMONIAL	263.850,00	0,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.000.604,00	96,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.500,00	0,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.905.000,00</b>	<b>12,20</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.900.000,00	12,18
<b>Deduções</b>	<b>3.714.718,00</b>	<b>11,60</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.714.718,00	11,60
<b>Total:</b>	<b>32.028.536,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.028.536,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.002.086,00</b>	<b>81,19</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.274.709,00	44,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.727.377,00	36,62
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.745.450,00</b>	<b>17,94</b>
INVESTIMENTOS	5.044.850,00	15,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.100,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	675.500,00	2,11
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>281.000,00</b>	<b>0,88</b>
Reserva de Contingência	281.000,00	0,88

	Total:	32.028.536,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	32.028.536,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.402.000,00	4,38
02.010	GABINETE DA PREFEITA	1.007.950,00	3,15
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100.900,00	0,32
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.079.558,00	6,49
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	679.100,00	2,12
02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	198.900,00	0,62
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.152.262,00	28,58
02.070	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	1.248.150,00	3,90
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	3.802.393,00	11,87
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.155.750,00	3,61
02.100	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	447.200,00	1,40
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	639.538,00	2,00
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	2.209.000,00	6,90
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.624.835,00	23,81
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	281.000,00	0,88
	Total:	32.028.536,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	32.028.536,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 281.000,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 48,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**